

Política fiscal



ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO	2
2. POLÍTICA FISCAL	2
2.1. Objeto e finalidade	2
2.2. Âmbito de aplicação	3
2.3. Princípios	3
2.4. Boas práticas tributárias	4
2.5. Estrutura organizacional e função fiscal	5
2.6. Assessores externos	5
2.7. Acompanhamento e controle	5
2.8. Divulgação da Política	6
2.9. Canal do Código de Ética	6
2.10. Responsabilidade	6
3. APROVAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DESTA POLÍTICA FISCAL CORPORATIVA	7

1. INTRODUÇÃO

O Grupo Ecnor está ciente de que tanto a responsabilidade social, para a qual contribui em seus trabalhos relacionados com a infraestrutura, a energia, a água, o meio ambiente ou a indústria espacial, como a boa governança corporativa, são elementos cada vez mais presentes na sociedade e nas organizações empresariais.

A vertente fiscal em termos de governança exige um protagonismo cada vez maior, com o objetivo de se obter uma tributação responsável nas organizações, promover atuações direcionadas a combater as fraudes fiscais e a economia submersa, e também desenvolver programas de transparência, integridade e luta contra a corrupção em todas as organizações.

Por sua vez, o fomento de novos programas de colaboração e cooperação com administrações tributárias; das atividades de promoção de várias organizações ou organismos em relação a temas como as contribuições fiscais dos contribuintes ou seus perfis de transparência em matéria fiscal; ou ainda a aprovação de normas referentes a sistemas de gestão de compliance tributário, evidenciam que a gestão adequada da função fiscal é um elemento prioritário em todas as organizações, especialmente aquelas cotadas em um mercado secundário.

Por esse motivo, o Conselho de Administração da Ecnor, S.A. (doravante a "Sociedade"), como entidade principal do Grupo, considera oportuno aprovar um quadro de governança em termos fiscais para garantir que as atuações e as operações do Grupo sejam regidas por princípios, valores e normas claros, e que permitam a qualquer funcionário, pessoa ou entidade que tenha relação com o Grupo quando julgar oportuno, e ao próprio Conselho de Administração, tomar as decisões adequadas de modo a cumprir com a legislação tributária. Este quadro deve estar alinhado com os princípios e critérios sobre os quais o Sistema de Gestão e Controle dos Riscos do Grupo está embasado.

Neste documento, é formulada a Política Fiscal do Grupo Ecnor, com tratamento de quadro normativo, e sendo de cumprimento obrigatório. Este quadro normativo complementa o Código Ético, a Política de Conformidade, o Manual de Sistema de Gestão de Conformidade, bem como os demais elementos que constituem o Sistema de Conformidade do Grupo, com o objetivo de estabelecer os princípios e normas básicos que vão reger o comportamento de todos aqueles que atuam representando o Grupo.

2. POLÍTICA FISCAL

2.1. Objeto e finalidade

Esta Política Fiscal Corporativa agrega a estratégia fiscal do Grupo Ecnor e seu compromisso com a aplicação das boas práticas tributárias.

A estratégia fiscal do Grupo consiste, em seu princípio, em assegurar o cumprimento da normativa tributária aplicável e na busca constante pela coordenação adequada das práticas em matéria fiscal realizadas pelas sociedades do Grupo. Isso ocorre no âmbito do interesse social e do apoio à estratégia empresarial, a fim de evitar riscos e ineficiências fiscais na execução das decisões de negócios no longo prazo.

Por isso, o Grupo leva em consideração todos os interesses legítimos, entre os públicos, reunidos em sua atividade. Nesse sentido, os tributos que o Grupo satisfaz nos países e territórios em que opera constituem sua principal ou, ao menos, uma de suas principais contribuições para as taxas públicas. Portanto, trata-se de uma de suas contribuições para a sociedade e para o cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas.

Assim, esta norma estabelece:

- os objetivos gerais da Política Fiscal do Grupo Elecnor,
- os princípios gerais que fundamentam a estratégia fiscal do Grupo,
- as boas práticas tributárias que o Grupo assume para o cumprimento de sua estratégia fiscal,
- as principais responsabilidades, recursos e atividades relacionados com a função fiscal e direcionados para o cumprimento dos objetivos de sua estratégia fiscal.

2.2. Âmbito de aplicação

Esta Política será aplicada a todas as entidades que fazem parte do Grupo e àquelas entidades que forem incorporadas no futuro. No momento, este é constituído pela entidade Elecnor, S.A. e suas sociedades dependentes (doravante "o Grupo").

Além disso, será aplicável às Uniões de Empresas Temporárias, Joint Ventures, Agrupamentos de Interesse Econômico ou qualquer outra forma de agrupamento empresarial, sejam nacional ou estrangeiro, utilizado para a execução de obra ou negócio concreto, com independência ou não da gestão e administração pelo grupo.

2.3. Princípios

A estratégia fiscal do Grupo está fundamentada nos seguintes princípios:

1. Cumprir suas obrigações tributárias com a maior diligência possível em todos os países e territórios em que o Grupo opera.
2. Realizar todas as declarações fiscais do Grupo no prazo estipulado, mesmo que a postergação não implique no pagamento de impostos.
3. Incluir, nos devidos formato e prazo, todos os impostos que sejam elegíveis de acordo com as leis vigentes.
4. Tomar as decisões em termos tributários a partir de uma interpretação racional da normativa, evitando assumir riscos fiscais materiais, sem renunciar à busca pela tributação legítima e eficiente que permita aumentar o valor do Grupo para os acionistas.
5. Atentar especialmente na aplicação das leis tributárias, na interpretação que delas é feita pelos tribunais em relação a cada uma das operações ou questões que tenham incidência fiscal.
6. Prevenir e minimizar, na medida do possível, os riscos fiscais associados com as operações e as decisões estratégicas do Grupo.
7. Definir e implantar quadros de supervisão, revisão e controle da função fiscal.
8. Informar aos órgãos administrativos sobre as principais implicações fiscais das operações ou temas que se submetam à sua aprovação, quando constituam um fator relevante para formar sua decisão.
9. Promover uma relação aberta com as administrações tributárias com base no respeito à legislação, à lealdade, à confiança, o profissionalismo, a colaboração, a reciprocidade e a boa-fé, sem prejuízo das controvérsias legítimas que, respeitando os princípios anteriores e em defesa do interesse social, possam ocorrer com as referidas autoridades em torno da interpretação das normas aplicáveis.

2.4. Boas práticas tributárias

O Grupo adota as seguintes práticas fiscais:

a) Prevenção e controle do risco fiscal

- Zelar para que a tributação do Grupo tenha uma relação adequada com a estrutura e a localização de suas atividades, os recursos humanos e materiais das diversas entidades e os riscos empresariais e financeiros assumidos por cada uma delas.
- Alinhar e/ou integrar a Política Fiscal e os sistemas de gestão e controle dos riscos fiscais com as demais políticas do Grupo (comerciais, financeiras, de recursos humanos, corporativas etc.).
- Não constituir nem adquirir sociedades localizadas em paraísos fiscais, salvo nos casos em que existam motivos econômicos aceitáveis que os recomendem a isso, contudo, nunca com a mera finalidade de evadir-se das obrigações tributárias.
- Realizar, em seu valor normal no mercado e seguindo o princípio das condições de concorrência plena, as transações entre as entidades vinculadas e cumprir com as obrigações documentadas em matéria de preços de transferência que estabeleça a legislação tributária.
- O Grupo se compromete a revisar periodicamente sua política de preços de transferência para os efeitos de atualização e adequação à normativa vigente e à realidade do negócio.
- É expressamente proibido aos funcionários assessorar ou prestar qualquer serviço a clientes que possa ser entendido como assessoria fiscal, e que possa resultar em práticas de evasão fiscal da parte dos clientes, provedores ou funcionários do Grupo.
- Identificar os possíveis riscos fiscais em todas as transações de aquisição de ativos relevantes, de entidade e de negócios, mediante a realização de estudos de Due Diligence fiscal, de estrutura e/ou análises fiscais equivalentes.
- Elaborar um manual de procedimentos específico para gestão e controle fiscal, e para supervisão dos sistemas internos de informação e controle fiscal do Grupo.
- Este procedimento terá como objetivo gerenciar e controlar os riscos fiscais do Grupo, sendo de cumprimento obrigatório para todos seus funcionários e, na medida em que isso os afete, para os terceiros com quem haja relações.

b) Relações com as administrações tributárias

O Grupo tem a intenção de manter relações estreitas e de cooperação com as administrações tributárias, presididas pelos princípios de transparência, confiança mútua e boa-fé.

Com esse propósito, o Grupo assume as seguintes boas práticas tributárias:

- Atender às solicitações de informações e documentações com transcendência fiscal requeridas pelas administrações tributárias no menor prazo possível, com o alcance necessário, e de forma clara, precisa e completa. Por sua vez, serão facilitadas todas as questões relacionadas às ocorrências relevantes referentes ao objetivo do procedimento de comprovação para instruir os referidos processos. Além de potencializar, na medida do racionalmente possível e sem prejuízos para a boa gestão empresarial, os acordos e conformidades em andamento desses procedimentos.

- Colaborar com as administrações tributárias competentes na detecção e busca de soluções referentes a práticas fiscais fraudulentas de que o Grupo possa ter conhecimento.
- Limitar os conflitos com as autoridades tributárias derivadas da interpretação da normativa, utilizando os instrumentos oferecidos pelo ordenamento jurídico (consultas vinculantes, acordos prévios de valorização etc.).

2.5. Estrutura organizacional e função fiscal

A função fiscal do Grupo envolve a preparação e apresentação dos impostos, o controle de riscos fiscais potenciais, o planejamento fiscal e o assessoramento em termos de preços de transferência.

Para isso, o Grupo deverá contar, o tempo todo, com recursos humanos, materiais e funcionais qualificados necessários para a realização dos objetivos pretendidos neste documento, bem como com assessores fiscais externos independentes que possam colaborar e orientar na gestão fiscal e na interpretação correta das leis fiscais.

O Grupo garantirá que o pessoal responsável pela realização das funções que possam ter uma transcendência tributária tenha os conhecimentos fiscais adequados e atualizados, facilitando a formação necessária para o desempenho de seu trabalho.

2.6. Assessores externos

O Grupo contará com a assessoria de terceiros independentes com experiência comprovada na matéria e de prestígio reconhecido.

O Grupo estabelecerá mecanismos para que os assessores entendam seu negócio, estejam atualizados sobre sua evolução e possam oferecer o maior valor agregado possível ao Grupo.

As áreas nas quais o Grupo solicitará assessoria fiscal externa poderão ser, entre outras, as seguintes:

- Investimentos, operações corporativas ou operações de reestruturação.
- Preços de transferências.
- Planejamento fiscal.
- Assuntos recorrentes nos negócios gerais do Grupo.
- Conformidade fiscal.
- Qualquer outro assunto que, por sua transcendência fiscal especial, seja de interesse do Grupo.

2.7. Acompanhamento e controle

O Conselho de Administração da Sociedade é o órgão responsável pela determinação da política e da estratégia fiscal do Grupo, e de zelar pelo cumprimento dos princípios e normas contidos no presente quadro normativo.

O Conselho de Administração promoverá o acompanhamento dos princípios e boas práticas tributárias mencionadas, bem como daqueles incorporados no futuro. Para isso, o Conselho se dedicará e garantirá que seja adotada a função fiscal dos recursos humanos e materiais adequados e qualificados.

Além disso, contará com o apoio da Comissão de Auditoria que, como parte de seu trabalho de supervisão da eficácia dos sistemas de gestão de riscos e de controle interno, informará ao Conselho de Administração periodicamente a seguinte informação sobre os riscos fiscais:

- Previamente à apresentação das declarações do Imposto sobre as Sociedades, serão agregadas as informações sobre os principais critérios fiscais aplicados pelo Grupo durante o exercício e, em particular, sobre o cumprimento da Política Fiscal Corporativa do Grupo.
- Informações sobre a criação ou a aquisição de participações em entidades de propósito especial ou localizadas em países ou territórios que tenham tratamento de paraíso fiscal.
- Informações sobre os investimentos ou operações que, por sua elevada quantia ou características especiais, apresentem um risco fiscal especial para o Grupo. Com relação a essas operações, o Conselho de Administração deverá ser informado sobre as consequências fiscais quando constituam um fator relevante.

2.8. Divulgação da Política

O Conselho de Administração, dentro de suas funções de organização, gestão e coordenação do grupo, compromete-se com a divulgação desta norma interna.

O conteúdo do presente documento será divulgado de modo adequado para garantir seu conhecimento por parte de todos os funcionários do Grupo com responsabilidade ou exposição a riscos de natureza fiscal, podendo ser empregada, para isso, a internet ou os demais meios considerados adequados em cada caso ("divulgação interna"). Além disso, os princípios e boas práticas reunidos nesta Política serão divulgados externamente às partes correspondentes relacionadas quando essa divulgação for considerada necessária e/ou apropriada para assegurar o respeito aos princípios no desenvolvimento de nossas atividades e negócios ("divulgação externa").

O relatório anual de governança corporativa, no âmbito da descrição do sistema de gestão e de controle de riscos do Grupo, fornecerá uma explicação sobre os riscos fiscais e o sistema estabelecido para seu gestão e controle adequados.

2.9. Canal do Código de Ética

O Grupo, como parte de seu Sistema de Conformidade, adotou um procedimento estritamente confidencial que permite a todos os seus funcionários e, quando aplicável, as partes relacionadas, comunicar condutas irregulares nos assuntos contemplados no Código de Ética, na Política de Conformidade e nas demais normas, políticas e procedimentos nos quais estão baseados e se desenvolvam, como a Política Fiscal Corporativa e as leis.

2.10. Responsabilidade

O não cumprimento, ou a inobservância, desta Norma poderá implicar na adoção de ações disciplinares (no âmbito trabalhista) ou contratuais (nas relações comerciais com terceiros) que o Grupo considerar oportunas.

3. APROVAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DESTA POLÍTICA FISCAL CORPORATIVA

O Conselho de Administração da Sociedade revisará periodicamente o cumprimento dos princípios e boas práticas contidas nesta Política Fiscal Corporativa e verificará se a mesma está devidamente atualizada em razão das necessidades que possam ser identificadas no futuro, da conformidade com os sistemas tributários vigentes e outras normas que possam ser aplicadas pelo Grupo.

O presente quadro normativo terá vigência indefinida.

Aprovação (Conselho de Administração): dezembro 2018